

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160027

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.562.056/0001-44, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEX GOMES FONTENELE, portador do CPF nº 714.230.362-04, residente no MORROS DOS VENTOS, e do outro lado Sr. (a) VANNESSA LIMA ROSA, CPF: 948.774.162-34, residente e domiciliado RUA ESTOLCOMO, 11-20, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VANNESSA LIMA ROSA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2015-003SEMAS, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de 05, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL NAO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA C - 15, LOTE 7, QUADRA 84, BAIRRO TROPICAL II, PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ., conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01 e a Proposta de fls. 05, as quais passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNICÁPIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UBI	01,00	1.150,000	1.150,000
				VALOR TOTAL R\$	1.150,000

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se 19 de Janeiro de 2016 e expirando em 18 de Janeiro de 2017.

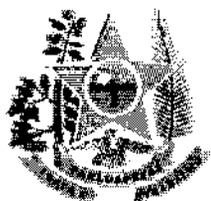
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno á Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO



Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
 smn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único - O Contrato poderá ser dissolvido, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), com vencimento todo dia 05 de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na Conta: 24227-6 Agência: 3374 X nome do Banco Brasil e/ou através de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil, quarenta reais).

Parágrafo Terceiro - O Contrato cuja a vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes.

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 1901.082440137.2.128 Ações de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 32.040,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Único - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Parauapebas, por meio da, para instalação e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a própria administração transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
smn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Par grafo Primeiro - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de  gua, luz, telefone, g s e outras taxas que incidirem sobre o im vel, ora locado;

Par grafo Segundo - levar imediatamente ao conhecimento da Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja repara o a ela incumba, bem com as eventuais turba es de terceiros;

Par grafo Terceiro - realizar a repara o dos danos verificados no im vel, provocados por seus agentes;

Par grafo Quarto - cientificar a Locadora da cobran a de tributos, bem como de qualquer intima o, multa ou exig ncia de autoridade p blica, ainda que dirigida a ele, Locat rio;

Par grafo Quinto - a permitir a vistoria ou visita do im vel nas hip teses previstas na Lei n  8.245 de 18.10.91;

Par grafo Sexto - a n o ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento do LOCADOR.

Par grafo S timo - a zelar e manter o im vel, ora locado, em perfeitas condi es de higiene e limpeza, em perfeito estado de conserva o, para assim restitu -lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

Par grafo Oitavo - somente poder  modificar a forma externa e interna do im vel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequa o ao uso para o qual   destinado o objeto da loca o, mediante pr via e expressa autoriza o do LOCADOR, devendo a este restituir o referido im vel no final do contrato, sem preju zos das condi es estruturais em que o recebeu.

Par grafo Nono - O LOCAT RIO poder , mediante autoriza o do LOCADOR e  s custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos ser o descontados no pagamento dos alugueis.

Par grafo D cimo - Havendo a incorpora o ao im vel de benfeitorias uteis e necess rias estas ser o indenizadas ao locat rio, atrav s de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptu rias.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGA ES DO LOCADOR:

O LOCADOR FICA OBRIGADO:

Par grafo Primeiro - a fornecer ao Locat rio descri o minuciosa do estado do im vel quando de sua entrega com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;

Par grafo Segundo - a entregar ao Locat rio o im vel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vig ncia deste Contrato, seu uso pac fico;

Par grafo Terceiro - a entregar as certid es negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o im vel;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Quarto - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

Parágrafo Sexto - ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

Parágrafo Sétimo - respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

Parágrafo Oitavo - a comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração às Cláusulas deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO arcará com os danos que venham a ser apurados em decorrência da mora no pagamento dos valores da locação ou qualquer das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

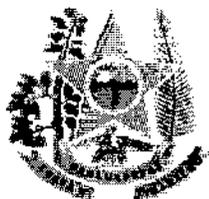
Parágrafo Único - A presente locação subordina-se às disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Parágrafo Único - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Parágrafo Único - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 19 de Janeiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.562.056/0001-44
LOCATÁRIO (A)

Vannessa Lima Rosa
VANNESSA LIMA ROSA
CPF 948.774.162-34
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. _____

2. *Valdene de Jesus Lopes*

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49